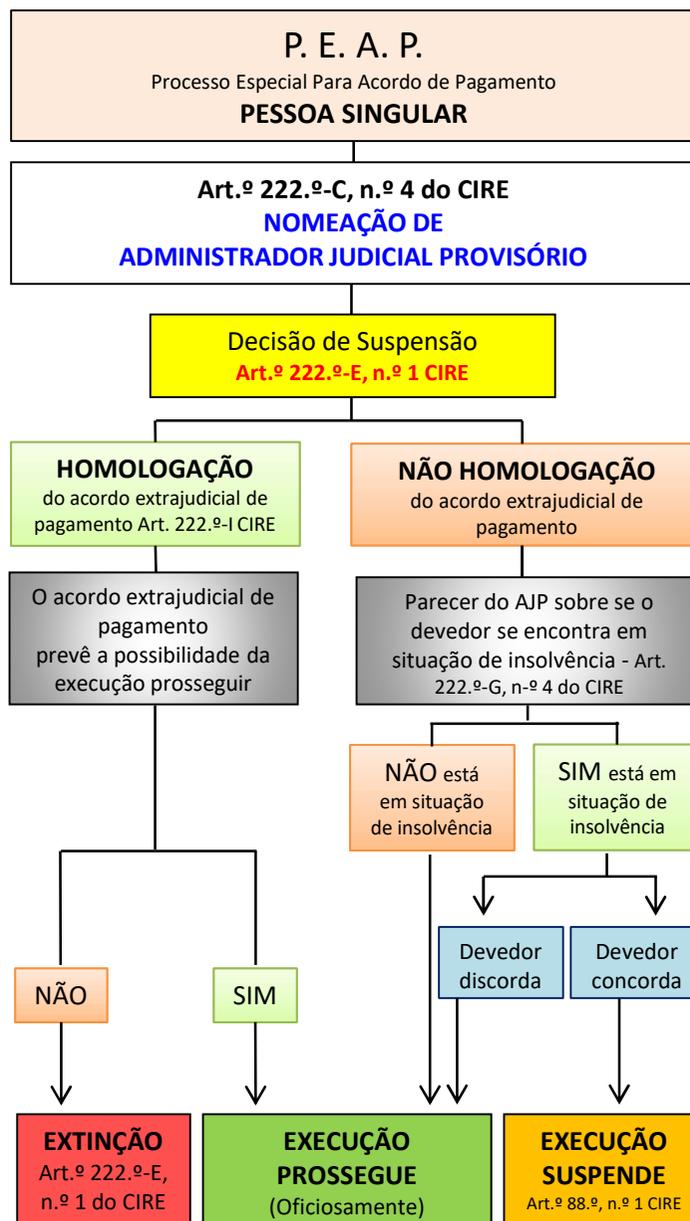


**NOTA:** A tramitação exposta só se aplica aos créditos constituídos até à data em que foi proferida a decisão de nomeação de Administrador Judicial Provisório, nos termos do art.222.º-F, n.º 8 do CIRE.



[ver quadro da insolvência]